

**Portaria CBMA n.º 01/2024****Ref.: CRIAÇÃO DE FUNDO DE DESPESAS EM ARBITRAGENS E MEDIAÇÕES QUE ENVOLVAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Presidente do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), no exercício de suas atribuições estatutárias, decide, através do presente ato, dispor sobre o procedimento de criação de fundo de despesas em procedimentos de arbitragem e de mediação que envolvam a administração pública:

**CONSIDERANDO:**

- a.** o interesse em garantir a observância dos princípios da eficiência e celeridade dos atos procedimentais em arbitragens e mediações administradas por esta Câmara;
- b.** a necessidade de estabelecer regras para a criação e operação de um fundo de despesas em procedimentos arbitrais e mediações que envolvam a administração pública;

**RESOLVE** que:

**Art. 1º.** O CBMA solicitará o recolhimento antecipado de quantia para compor o Fundo de Despesas em arbitragens e mediações que envolvam a administração pública.

**Art. 2º.** O fundo de despesas corresponderá à provisão de custos incorridos na condução administrativa da arbitragem ou da mediação com a contratação de fornecedores para apoio em audiências, viagens, hospedagens, envio de documentos, estenotipia, tradutor, intérprete, diligências fora do local da arbitragem ou da mediação, entre outros.



**Art. 3º.** A secretaria solicitará às Partes do procedimento de arbitragem ou de mediação que efetuem o recolhimento antecipado das despesas estimadas até a assinatura do Termo de Arbitragem ou Termo de Mediação, observando as peculiaridades inerentes às arbitragens e mediações envolvendo a administração pública:

Caso não haja o recolhimento do fundo de despesas a secretaria do CBMA poderá suspender o andamento do procedimento de arbitragem ou de mediação. A outra Parte poderá suprir o recolhimento devido, de modo a retomar o andamento da arbitragem ou da mediação.

**Art. 4º.** Após a assinatura do Termo de Arbitragem ou Termo de Mediação, a secretaria do CBMA poderá solicitar nova complementação do fundo de despesas.

**Art. 5º.** O CBMA poderá, a qualquer tempo, exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento das custas, que poderão vir a ser cobradas, inclusive, por meio de execução.

**Art. 6º.** As partes autorizam que o CBMA realize eventuais compensações de valores, em casos de inadimplemento ou encerramento antecipado, independentemente de qual parte tenha realizado o adiantamento e mesmo que os valores tenham sido provisionados sob rubrica diversa.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.



**Mariana Freitas de Souza**  
**Presidente do CBMA**